Instituto Politécnico de Viana do Castelo
Escola Superior
de Ciências Empresariais

PROCEDIMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E ESTUDANTES NO CONSELHO PEDAGÓGICO

I – Disposições Gerais

Artigo 1º

1- Nos termos do disposto no artigo 24º, n.º 3, dos Estatutos da ESCE-IPVC, o conselho pedagógico é constituído pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos e pelos representantes das unidades de investigação exclusivas do IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.

2- Nos termos do artigo 22º, n.º 1, dos Estatutos da ESCE-IPVC, o Conselho Pedagógico é constituído por igual número dos representantes dos docentes e dos estudantes.

3- Os membros do conselho pedagógico são eleitos por sufrágio secreto, por cursos e por corpos com a seguinte distribuição:

a) Um docente por cada 1º e 2º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento na Escola;
b) Um estudante por cada 1º e 2º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento na Escola;
c) O número de membros do órgão será elevado para oito se da aplicação do disposto nas alíneas a) e b) resultar um número inferior.
d) Para cumprimento da alínea anterior, será eleito, sucessivamente, o segundo docente e estudante mais votado dos cursos com maior número de alunos até completar o número mínimo para a constituição do órgão, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 2º, caso em que será eleito o terceiro docente mais votado.

Artigo 2º

1- A eleição é realizada no seio do respetivo corpo através de sufrágio direto e secreto;

2 – Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso, considerando-se, para o efeito, o seguinte curso:

a. Mestrado em Marketing Digital;
b. Curso Técnico Superior Profissional de Marketing Digital e E-commerce.

3 – Os critérios de afetação dos docentes aos cursos são os seguintes:

a) Cursos em que o docente leciona no presente ano letivo;

Caso o docente não tenha atividade letiva no presente ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:

b) Ser coordenador de curso;
c) Ser orientador de dissertação/trabalho de projeto/estágio;

d) Cursos em que o docente lecionou no último ano letivo.

4 – Um docente não pode representar mais que um curso, pelo que:

a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo mais votado;
b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo mais votado;

5 – Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral ativa, em cada curso, é proporcional à percentagem de contratação de acordo com a ponderação seguinte:

a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
b) Contrato de 70%: 7 votos;
c) Contrato de 60 %: 6 votos;
d) Contrato de 55%: 6 votos;
e) Contrato de 50 %: 5 votos;
f) Contrato de 40 %: 4 votos;
g) Contrato de 30 %: 3 votos;
h) Contrato de 20 %: 2 votos;
i) Contrato de 15%: 2 votos;

Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral/parcial com a instituição, mas o serviço letivo é distribuído por diferentes Escolas, a sua capacidade eleitoral ativa é exercida em cada escola de acordo com a percentagem de afetação:

a) afetação de 60 %: 6 votos;
b) afetação de 55%: 6 votos;
c) afetação de 50 %: 5 votos;
d) afetação de 40 %: 4 votos;
e) afetação de 30 %: 3 votos;
f) afetação de 20 %: 2 votos;
g) afetação de 15%: 2 votos;
i) afetação de 10%: 1 votos.

6- Os representantes dos estudantes são eleitos por todos os estudantes do curso com matrícula regular, considerando-se, para o efeito, o seguinte curso:

a. Mestrado em Marketing Digital;
b. Curso Técnico Superior Profissional de Gestão e Melhoria Contínua nas Empresas;
c. Curso Técnico Superior Profissional de Contabilidade e Gestão para PME;
d. Curso Técnico Superior Profissional de Marketing Digital e E-commerce.

Artigo 3º

1- São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, observado o disposto nos números 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo anterior.

2- Se terminada a contagem dos votos se verificar que há cursos que não têm representantes eleitos ou se verifique empate, realizar-se-á uma segunda volta exclusivamente para esses cursos. Se concluída a segunda volta, se mantiver a situação de empate será eleito o docente mais antigo na escola,

no caso do representante dos docentes, e o estudante com o número mecanográfico mais baixo, no caso do representante dos estudantes, no caso de continuar a não haver representante eleito, o curso não terá representação no Conselho Pedagógico, quer de estudantes, quer de docentes.

Artigo 4º

1- A duração dos mandatos é de dois anos para os docentes e para os estudantes, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2- O docente ou estudante que deixar de representar o curso por qualquer motivo, será substituído pelo seguinte mais votado, que completa o mandato, ou, não havendo, por outro elemento eleito através de uma eleição intercalar, cuja promoção é da responsabilidade do presidente do conselho pedagógico em exercício de funções

II – CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 5º

Os cadernos eleitorais são elaborados por corpos, reportados a 31.10.2024, e publicitados no *placard* do átrio principal (junto ao auditório) da Escola, até ao dia 25.11.2024.

Artigo 6º

1- Os cadernos eleitorais são organizados da seguinte forma:
   a) Docentes, pelo nome, categoria, regime contratual e por curso;
   b) Estudantes, pela lista nominativa dos alunos e por curso.

2- Os cadernos eleitorais são elaborados por ordem alfabética.

Artigo 7º

1- Dos cadernos eleitorais podem ser apresentadas reclamações ao Diretor da Escola, até dois dias úteis após a data da afixação dos mesmos.

2- As reclamações deverão ser entregues no Balcão Único, entre as 9h00 e 13h00 e as 14h00 e 15h30, o qual regista a entrada e remete imediatamente ao Diretor para despacho.

3- O Diretor comunicará a decisão no prazo de dois dias úteis.

III – MESA DA ASSEMBLEIA DE VOTO

Artigo 8º

A Mesa da Assembleia de Voto é constituída por um presidente e dois vogais que secretariam o ato, de acordo com as orientações do presidente.

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia de Voto é nomeada por despacho da Direção e inicia funções no dia em que são afixados os cadernos eleitorais.

Artigo 10º

Compete à Mesa da Assembleia de Voto:

a) Presidir e coordenar os trabalhos relativos à votação;
b) Solucionar as dúvidas postas;
c) Receber os votos por correspondência e verificar a sua conformidade com o presente procedimento;
d) Proceder ao escrutínio, descarregando nos cadernos eleitorais o nome dos votantes;
e) Elaborar e publicar o edital com os resultados eleitorais, afixando no expositor destinado ao processo eleitoral;
f) Elaborar a ata relativa ao escrutínio, fazendo referência, nomeadamente, ao número de eleitores inscritos em cada corpo e curso, ao número de votantes, aos votos por correspondência, aos votos válidos, nulos e em branco e aos representantes eleitos.

Artigo 11º

A Mesa da Assembleia de Voto termina as suas funções com a publicação dos respetivos resultados eleitorais.

IV – Ato Eleitoral

Artigo 12º

O ato eleitoral realiza-se na sala *Alto Minho Business School* da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, na Avenida Pinto da Mota (Valença), onde deverá ser colocada uma urna para cada corpo:

a) Docentes – boletim com referência ao curso, sem prejuízo de se optar por cor diferente para cada curso;
b) Estudantes – boletim com referência ao curso, sem prejuízo de se optar por cor diferente para cada curso.

Artigo 13º

O voto será secreto e o modelo será único, dele constando a referência ao respetivo corpo e curso.

Artigo 14º

Os votantes apresentam-se perante a mesa, exibem a sua identidade, caso lhe seja exigida, e depois de receberem o impresso do voto e de o assinalarem, dobram em quatro e depositam na urna.

Artigo 15º

Não é permitido o voto por procuração, sendo permitido, todavia, o voto por correspondência desde que seja entregue à Mesa da Assembleia de Voto até ao dia útil anterior ao ato eleitoral.

Artigo 16º

1- Os eleitores que pretendam usufruir da possibilidade do voto por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Mesa de Assembleia de Voto, via e-mail (mariacastelo@esce.ipvc.pt, cc direccao@esce.ipvc.pt) ou por correio (Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Avenida Pinto da Mota, 4930-600, Valença), solicitando o envio do boletim de voto até ao dia 06.12.2024.

2- O voto por correspondência é encerrado dentro de um envelope fechado e anónimo que, por sua vez, será encerrado dentro de um envelope devidamente identificado com o nome do eleitor, corpo e curso a que respeita e entregue à Mesa da Assembleia de Voto, ou enviado por correio registado e com aviso de receção para a Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Avenida Pinto da Mota, 4930-600, Valença, com a indicação da expressão *"Mesa da Assembleia de Voto para o Conselho Pedagógico"*.

Artigo 17º

No dia da votação, a Mesa da Assembleia de Voto começa por descarregar nos cadernos eleitorais os votos por correspondência, depositando seguidamente nas respetivas urnas os envelopes interiores sem referência.

Artigo 18º

É permitido aos eleitores portadores de deficiência incapacitante serem acompanhados no ato de votar.

Artigo 19º

A Mesa da Assembleia de Voto, após o apuramento dos resultados, procede de imediato à sua divulgação.

Artigo 20.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Diretor da Escola.

Valença, 25 de novembro de 2024
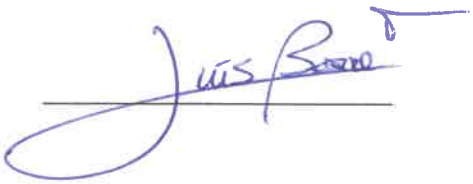
O DIRETOR,